LEI MUNICIPAL Nº 1.404/99, DE 22 DE MARÇO DE 1999

- Autoriza o Poder Executivo a conceder auxilio aos alunos que freqüentam o Curso de Suplência de 1º e 2º Graus de Cacique Doble.

<u>SÉRGIO LUIZ ARSEGO</u>, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, em cumprimento ao artigo 15, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio mensal aos alunos que freqüentam o Curso de Suplência de 1° e 2° Graus, na Escola Estadual de 1° e 2° Graus Sylvio Dalmoro, Cacique Doble.

Parágrafo 1º - O auxílio de que trata este artigo, será equivalente a R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais.

Parágrafo 2° - O auxílio previsto no artigo primeiro, destinar-se-á para custear despesas no transporte dos alunos que freqüentam o curso de suplência de 1° e 2° graus, na Escola Estadual de 1° e 2° Graus Sylvio Dalmoro, na Cacique Doble.

Art. 2° - As despesas decorrentes da presente Lei correrão conta da verba inscrita sob o código 0702.08421882.024 - 3254.00 - Apoio Financeiro a Estudantes.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1° de março do corrente, revogadas as disposições em contrário.

GAB. DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO, 22/MARÇO/1999.

Sérgio Luiz Arsego, Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

Nilson da Gama, Sec. da Administração.